

Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS Anexo III, sala 569, Brasília – DF Telefone: 61. 3215-5569

E-mail: dep.marcon@camara.leg.br

# **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**

### PROJETO DE LEI Nº 5.384, DE 2020

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para tornar permanente a reserva de vagas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

Autores: Deputados MARIA DO ROSÁRIO

**E OUTROS** 

**Relator:** Deputado MARCON

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.384, de 2020, da Senhora Deputada Maria do Rosário e outros, altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para tornar permanente a reserva de vagas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).







Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS Anexo III, sala 569, Brasília – DF Telefone: 61. 3215-5569

E-mail: dep.marcon@camara.leg.br

2

De acordo com o art. 1º, "considerando que entre os objetivos fundamentais da República Federativa estão a promoção do bem de todos e a redução das desigualdades sociais esta Lei torna permanente a reserva de vagas previstas na Lei nº 12.711 de 2012".

O art. 2º altera a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) em seu art. 7º, ao qual é dada a seguinte nova redação:

Art. 7º O programa especial para o acesso às instituições federais de educação previstos nesta Lei é permanente, sendo garantido o serviço de assistência estudantil para aqueles estudantes que assim o necessitarem para a realização e conclusão de seu curso.

O art. 3º corresponde à cláusula de vigência, que é imediata à data de publicação da lei.

Na apreciação no âmbito da CPD, a proposição ganhou Substitutivo, no qual o art. 7º passou a ter a seguinte redação:

Art. 7º O programa especial para o acesso às instituições federais de educação previstos nesta Lei é permanente, sendo dever do Estado a garantia de assistência estudantil e das demais condições de permanência e conclusão do curso para aqueles estudantes que assim o necessitarem.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**







Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS Anexo III, sala 569, Brasília – DF Telefone: 61. 3215-5569

E-mail: <a href="mailto:dep.marcon@camara.leg.br">dep.marcon@camara.leg.br</a>

3

O Projeto de Lei nº 5.384, de 2020, da Senhora Deputada Maria do Rosário e outros, altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para tornar permanente a reserva de vagas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

O art. 7º da Lei de Cotas assim dispõe: "Art. 7º No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas"

A alteração que se pretende efetuar dá nova redação ao art. 7°, de modo a tornar essa política de ação afirmativa da lei permanente e afirmando a garantia da assistência estudantil aos estudantes que dela necessitarem. Com isso, a proposição original fixa o programa de democratização do acesso à educação superior pública federal, mas também enfatiza a obrigação legal de prover assistência estudantil para os segmentos mais penalizados em nossa sociedade, assim tratando também o apoio do estudante para que possa concluir seu curso superior, que é um grande desafio para as minorias. No Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), essa característica é reforçada em novo texto, que faz referência à assistência estudantil "e demais condições de permanência e conclusão do curso", aperfeiçoamento pertinente à proposição em análise. O Substitutivo também elimina o art. 1º do Projeto de Lei original, que apresenta considerando desnecessário.

O novo dispositivo proposto, portanto, determina o seguinte, na forma do Substitutivo da CPD: "Art. 7º O programa especial para o acesso às instituições federais de educação previstos nesta Lei é permanente, sendo





Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS Anexo III, sala 569, Brasília – DF Telefone: 61. 3215-5569

E-mail: <a href="mailto:dep.marcon@camara.leg.br">dep.marcon@camara.leg.br</a>

4

dever do Estado a garantia de assistência estudantil e das demais condições de permanência e conclusão do curso para aqueles estudantes que assim o necessitarem".

A Lei de Cotas demonstrou grande sucesso em promover a democratização do acesso à educação superior para segmentos minoritários — pessoas com deficiência, indígenas e negros —, sem esquecer o corte puramente socioeconômico. O Projeto de Lei, ao tornar essa ação afirmativa permanente, é do ponto de vista das matérias que são de alçada desta Comissão, de inegável mérito e deve ser acolhido.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.384, de 2020, na forma do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD).

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2021.

Deputado MARCON

Relator



